



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020-05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E O PROFISSIONAL LIBERAL CARLITO DE OLIVEIRA VIANA NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, doravante denominado **TOMADOR**, e o Profissional Liberal o Sr. Carlito de Oliveira Viana, brasileiro, ajudante de pedreiro, portador (a) do RG nº 05.623.422-81 e do CPF nº 554.953.035-04, residente e domiciliado no Povoado Riacho das Pedras doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, *c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores) para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município**, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBRA	PROFISSIONAL	QUANT	Nº DIAS	HORAS/DIA	HORAS TOTAL	VALOR	
							UNITÁRIO	TOTAL
8		AJUDANTE PEDREIRO	1	62	8	3.968	R\$8,75	R\$4.340,00
TOTAL								R\$4.340,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 07 as 16:00 horas, na Construção da Praça da Saída (Portal), na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$ 4.340,00 (quatro mil trezentos e quarenta reais)** sendo o valor unitário da hora trabalhada de **R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação dos serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria responsável ou do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21, de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 002/2024**;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 1.108 – Construção Campo Futebol Society

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

- d)** Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e)** O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe quando cabível;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- r)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- s)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- t)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- u)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- v)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- w)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- x)** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- y)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z)** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- aa)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- bb)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITO: O presente contrato está vinculado ao Edital **de Credenciamento nº 002/2024**, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca responsável pelo Município de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 17 de Maio de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Carlito de Oliveira Viana
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____